



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURÍDICA**

PROJETO DE LEI Nº 91, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 161 DA LEI
Nº 1.100/1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 161, da Lei nº 1.100/1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 161 Os débitos e dívidas, inscritos ou não em Dívida Ativa, a critério do órgão fazendário e respeitado o disposto no Inciso I, do artigo 112, poderá ser parcelado em até 36 (trinta e seis) pagamentos mensais e sucessivos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Amaro da Imperatriz, em 11 de dezembro de 2023.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURÍDICA**

MENSAGEM 166/2023

Santo Amaro da Imperatriz/SC, em 11 de dezembro de 2023.

Excelentíssima Vereadora

ROSANGELA PASSIG TURNES

Presidente da Câmara de Vereadores de Santo Amaro da Imperatriz

Senhora Presidente,

Cumpre-me passar às mãos de Vossa Excelência, para devida apreciação desta colenda Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei que “**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 161 DA LEI Nº 1.100/1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

O projeto de lei se faz necessário para que se oportunize aos devedores, que ainda não possuem o débito inscrito em dívida ativa, o direito ao parcelamento. Exemplo: a dívida de 2023 somente será inscrita em dívida ativa no ano de 2024, de modo que aquele que possuir alguma pendência financeira com o município de Santo Amaro da Imperatriz, referente ao ano de 2023, não poderá, no mesmo ano, parcelar a sua dívida, uma vez que a redação do artigo 161, da Lei nº 1.100/1995, somente permite o parcelamento de débitos (já inscritos em dívida ativa).

Certo da aprovação do presente projeto de lei, colocamo-nos à disposição para sanar eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

**RICARDO LAURO DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL**